



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 486/2015

São Luís, 15 de julho de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	2
Atos dos Relatores	8

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno****Processo nº 3507/2012-TCE**

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Esperantinópolis

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Mário Jorge Silva Carneiro, CPF nº 224.629.963-20, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 570, Centro, Esperantinópolis/MA, CEP 65750-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de contas do FMAS de Esperantinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2011.

Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 717/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores dos FMAS de Esperantinópolis, de responsabilidade do Senhor Mário Jorge Silva Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 5745/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as contas mencionadas por expressarem, de forma clara e objetiva, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, dando-lhe quitação, na forma do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o representante do Ministério Público de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3217/2013-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Décima Companhia Independente de Pedreiras

Responsável: José Maria Honório de Carvalho Filho, CPF nº 280.381.423-49, Rua dos Lírios, 13, Centro, Pedreiras/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão da Décima Companhia Independente de Pedreiras, exercício financeiro de 2012. Pelo julgamento regular das contas de responsabilidade do Senhor José Maria Honório de Carvalho Filho. Recomendação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1173/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da Décima Companhia Independente de Pedreiras, de responsabilidade do Senhor José Maria Honório de Carvalho Filho, relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido em parte o Parecer nº 760/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas prestadas pelo Senhor José Maria Honório de Carvalho Filho, com fundamento no art. 20, caput, da Lei nº 8.258/2005, por expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de sua gestão, dando-lhe quitação plena, na forma do parágrafo único, do mesmo dispositivo;

b) recomendar ao gestor para que cumpra as exigências da Instrução Normativa TCE/MA nº 006/2003, em especial os artigos 4º, 5º (§ 4º), 12-A e 12-B.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3418/2013-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Quarto Batalhão de Polícia Militar de Balsas

Responsável: Marco Antônio Alves da Silva, CPF 282.227.683-87, Av. do Contorno, s/nº, Nazaré, Balsas/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual de gestão do Quarto Batalhão de Polícia Militar de Balsas, exercício financeiro de 2012. Pelo julgamento regular das contas de responsabilidade do Senhor Marco Antônio Alves da Silva. Recomendação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1175/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Quarto Batalhão de Polícia Militar de Balsas, de responsabilidade do Senhor Marco Antônio Alves da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art.

104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido em parte o Parecer nº 909/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas prestadas pelo Senhor Marco Antônio Alves da Silva, exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 20, caput, da Lei nº 8.528/2005, por expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de sua gestão, dando-lhe quitação plena, na forma do parágrafo único, do mesmo dispositivo;

b) recomendar ao gestor para que cumpram as exigências da Instrução Normativa TCE/MA nº 006/2003, em especial os artigos 4º, 5º (§ 4º), 12-A e 12-B.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3551/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Imperatriz

Responsáveis: Aldimar Zanoni Porto, Comandante, CPF nº 271.918.423-34, endereço: Rua Leoncio Pires Dourado, s/nº - Bacuri (Quartel do 3º BPM), 65901-000 – Imperatriz-MA.

Antonio Ricardo da Silva Ventura – Subcomandante, CPF nº 515.460.355-91

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão do Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Imperatriz, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Aldimar Zanoni Porto - Comandante e Antonio Ricardo da Silva Ventura – Subcomandante, gestores e ordenadores de despesas. Contas julgadas regulares com ressalva. Aplicação de multa. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1217/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Imperatriz, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Aldimar Zanoni Porto e Antonio Ricardo da Silva Ventura, gestores e ordenadores de despesas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade dos Senhores Aldimar Zanoni Porto e Antonio Ricardo da Silva Ventura, com fundamento no art. 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 0043/2013 UTCGE/NUPEC 1, e confirmadas no mérito, não terem causado, em tese, dano ao erário:

1. ausência da certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do profissional que assina os documentos contábeis, contrariando o Anexo III, Módulo I, item 3, da Instrução Normativa TCE/MA nº 026/2011 (item 3.1 da seção III);

2. O saldo das disponibilidades financeiras (R\$ 687,23) apresentado nos Balanços Patrimonial e Financeiro, não estão consonância com o saldo do extrato bancário (R\$ 1.588,52), em função da não contabilização da quantia de R\$ 901,29, decorrente de aplicação financeira, contrariando os arts. 83, 85, 89, 101, 103 e 105 da Lei nº

4.320/1964 (subitens 4.3 e 6.1.1 da seção III);

3. não foi enviado o demonstrativo das aplicações financeiras evidenciando os rendimentos mensais auferidos no período, com os comprovantes bancários correspondentes, contrariando o Anexo III, Módulo I, item 21, da IN TCE/MA nº 26/2011 (subitem 6.1.1 da seção III);

4. não foi encaminhado os atos de designação de comissões para proceder à conferência do inventário de bens móveis de almoxarifado, bem como realizar o inventário de bens imóveis, contrariando o Anexo III, Módulo I, item 22, da IN TCE/MA nº 26/2011 (subitem 6.1.3 da seção III).

b) aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis solidários, Senhores Aldimar Zanoni Porto e Antonio Ricardo da Silva Ventura, devendo ser recolhida em 15 (quinze) dias, ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a contar da publicação oficial deste Acórdão, com base no art. 67, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, em razão das irregularidades descritas nos itens de 1 a 4 da alínea “a”;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial, caso o valor da multa não seja recolhido no prazo estabelecido.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo: 4143/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade – Tarquínio Lopes Filho

Responsável: Luiz Alfredo Netto Guterres Soares Júnior (CPF n.º 282.542.443-91), residente na Rua Santa Quitéria, n.º 11, Quadra 41, Jardim Eldorado, São Luís/MA, CEP 65067-390

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas anual de gestores do Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade – Tarquínio Lopes Filho, de responsabilidade do Diretor-geral, Senhor Luiz Alfredo Netto Guterres Soares Júnior. Exercício financeiro de 2012. Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1277/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à prestação de contas anual de gestão do Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade – Tarquínio Lopes Filho, de responsabilidade do Diretor-geral, Senhor Luiz Alfredo Netto Guterres Soares Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhido o Parecer n.º 918/2014-GPROC04 do Ministério Público de

Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo: 12525/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Unidade Hospitalar Presidente Vargas

Responsável: Raimundo Pinto Costa (CPF n.º 035.157.103-53), residente na Rua Venezuela, n.º 22, Anjo da Guarda, São Luís/MA, CEP 65085-0000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas anual de gestores da Unidade Hospitalar Presidente Vargas, de responsabilidade do Diretor-geral, Senhor Raimundo Pinto Costa. Exercício financeiro de 2012. Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1278/2014

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestão da Unidade Hospitalar Presidente Vargas, de responsabilidade do Diretor-geral, Senhor Raimundo Pinto Costa, relativo ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhido o Parecer n.º 1072/2014-GPROC04 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo Digital: 3120/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Hospital Regional Adélia Matos Fonseca

Responsável: Miguel Lauande Fonseca, Diretor-geral, período de 01/05 a 31/05/2012 (CPF n.º 054.621.183-68), residente na Av. Gomes de Sousa, s/n.º, Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP 65485-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas anual de gestores do Hospital Regional Adélia Matos Fonseca, de responsabilidade do Diretor-geral, Senhor Miguel Lauande Fonseca (período de 01/05 a 31/05/2012). Exercício financeiro de 2012. Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE-MA Nº 1312/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à prestação de contas anual de gestão do Hospital Regional Adélia Matos Fonseca, de responsabilidade do Diretor-geral, Senhor Miguel Lauande Fonseca, relativo ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhido o Parecer n.º 1090/2014-GPROC04 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo: 3120/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Hospital Regional Adélia Matos Fonseca

Responsável: Graças de Maria de Sousa Fonseca, Diretora-geral, período de 31/05 a 31/12/2012 (CPF n.º 062.503.193-87), residente na Rua Urano, Quadra V, Casa 54, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP 65070-060

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas anual de gestores do Hospital Regional Adélia Matos Fonseca, de responsabilidade da Diretora-geral, Senhora Graças de Maria de Sousa Fonseca (período de 31/05 a 31/12/2012). Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1315/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestão do Hospital Regional Adélia Matos Fonseca, de responsabilidade da Diretora-geral, Senhora Graças de Maria de Sousa Fonseca, relativa ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA,

acolhido o Parecer n.º 1090/2014-GPROC04 do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4066/2013

Natureza: Tomada de Contas de Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: FUNDEB do Município de Coroatá

Responsável: Ivanir Ritta de Lima

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora **Ivanir Ritta de Lima** (Contadora), CPF nº 035.176.912-91, **não localizada em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 4066/2013 que trata da Tomada de Contas de Anual de Gestores dos Fundos Municipais do FUNDEB do Município de Coroatá, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 229/2013 – UTEFI-NEAUD II, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/07/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4070/2013

Natureza: Tomada de Contas de Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Coroatá

Responsável: Ivanir Ritta de Lima

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora **Ivanir Ritta de Lima** (Contadora), CPF nº 035.176.912-91, **não localizada em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 4070/2013 que trata da Tomada de Contas de Anual de Gestores dos Fundos Municipais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coroatá, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 229/2013 – UTEFI-NEAUD II, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/07/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4070/2013

Natureza: Tomada de Contas de Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Coroatá

Responsável: Luís Marques Barbosa Júnior

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor **Luís Marques Barbosa Júnior** (Secreário de Saúde), CPF nº 000.594.043-53, **não localizado em citação anterior pelos correios**, para os atos e termos do Processo nº 4070/2013 que trata da Tomada de Contas de Anual de Gestores dos Fundos Municipais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coroatá, no qual figura como responsável, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 229/2013 – UTEFI-NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/07/2015.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Relator